



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 184 DE 04 DE JULHO DE 1985.

“Autoriza a venda de bens imóveis do Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender sem concorrência pública, aos desabrigados que vivem à margem do Rio Macacu, em Japuíba, no 2º Distrito, e aos desabrigados que residiam no Morro do Cleber, no 1º Distrito, lotes de terras, com áreas de 110m² a 200 m², situado no lugar denominado KM Setenta, no 2º Distrito do Município.

§ 1º - O preço simbólico da alienação de que trata este artigo é fixado em Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por lote de terreno.

Art. 2º - Os lotes a que se refere o artigo 1º, no total de 25 (vinte e cinco) unidades, destinam-se, exclusivamente, para a construção de casas residenciais para os desabrigados, devendo ser observada rigorosamente as relações nominais elaboradas pela Fundação Leão XIII – Base física deste Município e Legião Brasileira de Assistência – L.B.A – Núcleo de Voluntariado de Cachoeiras de Macacu.

Art. 3º - A alienação dos lotes de terrenos prevista nesta Lei somente poderá ser efetivada após a comprovação da total demolição das construções, porventura ainda existentes à margem do Rio Macacu, em Japuíba, onde residam parte dos beneficiários da venda em apreço.

Art. 4º - Os lotes de terrenos de que trata o artigo 1º, não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título, dentro do prazo de 15 (quinze) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE JULHO DE 1985.

RUY COELHO GOMES
Prefeito Municipal